



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023**  
**(à MPV 1165/2023)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16-A da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16-A.** Para fins de inscrição de Prova de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade, o médico intercambista que tiver o diploma revalidado no País terá considerado o tempo de atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, observadas as diretrizes da Comissão Nacional de Residência Médica.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A mudança proposta visa aperfeiçoar o texto da MP para compatibilizá-la à realidade da legislação vigente. Pedimos apoio aos nobres pares para aprovação.

Sala da comissão, 23 de março de 2023.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**